

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA

Ref.: Concorrência Presencial nº 007/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de 04 (quatro) grupos geradores a diesel, incluindo remoção, transporte, instalação, infraestrutura elétrica, manutenção preventiva e corretiva e atendimento emergencial, destinados ao atendimento de contingência energética no Edifício Palácio dos Correios.

TECNOGERA- LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A (“Impugnante”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.100.057/0001-74, com sede à Av. Robert Kennedy, 615, Independência, São Bernardo do Campo-SP, por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestivamente, com fundamento no **item 5 do Edital** e na **Lei Federal nº 14.133/2021**, apresentar o presente **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 5 do Edital, a impugnação poderá ser apresentada até 2 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão pública.

Considerando que a sessão está prevista para ocorrer em 30/06/2026, a presente impugnação é plenamente tempestiva, devendo ser conhecida e apreciada por esta respeitável Comissão.

II – DOS FATOS

O Edital de Concorrência Presencial nº 007/2026 prevê a realização da sessão pública em 30 de junho de 2026.

Contudo, verifica-se que sua publicação ocorreu em 22 de junho de 2026, o que resulta em um intervalo de aproximadamente 05 (cinco) dias úteis entre a divulgação do edital e a data do certame.

Dessa forma, resta evidente que o prazo concedido aos licitantes para preparação de suas propostas é manifestamente inferior ao mínimo estabelecido pela legislação vigente.

III – DA IRREGULARIDADE DO PRAZO – VIOLAÇÃO AO ART. 55 DA LEI Nº 14.133/2021

Nos termos do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, os prazos mínimos para apresentação de propostas em licitações públicas são definidos conforme a natureza do objeto.

Para o caso em tela, trata-se de serviço comum, com critério de julgamento de menor preço global, motivo pelo qual se aplica o seguinte dispositivo:

Art. 55, inciso II, alínea “a” – prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de propostas, contados a partir da divulgação do edital.

Todavia, no presente certame:

- Prazo legal mínimo: 10 (dez) dias úteis
- Prazo efetivamente concedido: aproximadamente 05 (cinco) dias úteis

Ou seja, o edital concedeu aos licitantes metade do prazo mínimo legal, em flagrante desacordo com a legislação.

IV – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A irregularidade apontada não se limita ao descumprimento formal da lei, mas também representa violação direta a princípios fundamentais das licitações públicas, previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição Federal, dentre os quais:

- Legalidade – descumprimento direto do art. 55 da Lei 14.133/2021;
- Isonomia – restrição à participação de licitantes que não dispõem de tempo hábil para elaboração de proposta;
- Competitividade – redução do universo de participantes;
- Eficiência – comprometimento da obtenção da proposta mais vantajosa.

O prazo exíguo imposto pela Administração inviabiliza a adequada análise técnica, logística e econômica do objeto, especialmente considerando a complexidade inerente à locação e instalação de grupos geradores.

V – DA NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

A fixação de prazo inferior ao mínimo legal constitui vício grave, que compromete a validade do procedimento licitatório como um todo.

Dessa forma, a única medida apta a sanar a irregularidade é:

- a suspensão imediata do certame, e
- a republicação do edital, com reabertura de prazo que respeite o mínimo legal de 10 (dez) dias úteis.

Ressalta-se que tal providência não representa mero formalismo, mas sim obrigação legal indispensável à garantia da lisura e legitimidade do certame.

VI – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente impugnação fundamenta-se na violação direta dos seguintes dispositivos:

- Art. 55 da Lei nº 14.133/2021 – prazo mínimo de 10 dias úteis para serviços comuns;
- Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 – princípios da legalidade, isonomia e competitividade;
- Art. 37 da Constituição Federal – princípios da Administração Pública.

VII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento da presente impugnação, por ser tempestiva e fundamentada;
2. O acolhimento integral da impugnação, reconhecendo a irregularidade do prazo estabelecido no edital;
3. A suspensão do certame até a regularização do vício apontado;
4. A republicação do edital, com reabertura do prazo, assegurando-se o mínimo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no art. 55 da Lei nº 14.133/2021;

5. A readequação do cronograma da licitação, de modo a garantir a ampla competitividade e a participação isonômica dos interessados.

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A observância do prazo mínimo legal não constitui faculdade da Administração, mas sim exigência obrigatória, cuja inobservância compromete a legalidade do certame.

A correção do edital é medida necessária para assegurar a transparência, a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 26 de junho de 2026

LAIS DA SILVA
SOUZA:0442963
3517

Assinado de forma digital
por LAIS DA SILVA
SOUZA:04429633517
Dados: 2026.06.26 17:19:31
-03'00'

TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A

Lais da Silva Souza
Procuradora

ADE SAMPA

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO
AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

Licitações

Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: (11) 5199 5250

Manifestação

MANIFESTAÇÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO SEI N.º: 8710.2026/0000487-3

MODALIDADE: Concorrência Presencial N° 007/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de 04 (quatro) grupos geradores a diesel, incluindo remoção, transporte, instalação, infraestrutura elétrica, manutenção preventiva e corretiva e atendimento emergencial, destinados ao atendimento de contingência energética no Edifício Palácio dos Correios.

IMPUGNANTE: TECNOGERA - LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A

Trata-se de Impugnação ao Edital interposta por **TECNOGERA - LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A**, encaminhada a esta Agência São Paulo de Desenvolvimento (ADE SAMPA) por meio de correio eletrônico licitacao@adesampa.com.br em 26 de junho de 2026, com o escopo de questionar os termos do instrumento convocatório do certame em epígrafe.

Cumpra, preliminarmente, analisar os pressupostos de admissibilidade da presente peça, em especial no que tange ao requisito objetivo da tempestividade.

1. PRELIMINARMENTE: A INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O certame, trata-se de uma Concorrência Presencial, regida pelas estritas normativas do Edital e do Regulamento Interno de Compras, Contratações, Aliações e Parcerias (RICCAP) da ADE SAMPA, cujas regras vinculam tanto a Ade SAMPA quanto os licitantes.

No que concerne ao prazo para a apresentação de impugnações, o item 5.1 do Edital estabelece de forma cristalina que qualquer pessoa (física ou jurídica) poderá formular impugnações contra o Edital até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a abertura do certame. Concomitantemente, o instrumento convocatório previu que a data e a hora da abertura da sessão pública presencial ocorreriam no dia 30/06/2026 às 10h.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto e da análise dos pressupostos de admissibilidade, constata-se de plano que a petição apresentada não preenche o requisito objetivo da tempestividade.

Sendo assim, manifesto-me pelo NÃO CONHECIMENTO da presente Impugnação ao Edital apresentada pela empresa **TECNOGERA - LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A**, em

virtude de sua patente intempestividade, restando preclusa a via administrativa para a contestação dos termos do certame.

Por conseguinte, ficam mantidas irretocáveis as regras, datas e condições estabelecidas no Edital da Concorrência Presencial nº 007/2026.

São Paulo, 29 de junho de 2026.



Marcus Vinicius Braga Teixeira da Silva
Gerente

Em 29/06/2026, às 10:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **160208119** e o código CRC **2AB9680A**.

Referência: Processo nº 8710.2026/0000487-3

SEI nº 160208119

Esclarecimentos

REF: Contratação de empresa especializada para locação de 04 (quatro) grupos geradores a diesel, incluindo toda a remoção e posicionamento dos geradores com roletes e transportes de carga, infraestrutura dos cabos dos geradores; ART da instalação; Equipe técnica para instalação e testes; Manutenção preventiva e corretiva e Atendimento de emergência 24H, destinados ao atendimento de contingência energética no Edifício Palácio dos Correios, localizado na Praça Pedro Lessa, s/número, Vale do Anhangabaú, São Paulo - SP, durante a operação do Smart Sampa. **Concorrência Presencial nº 007/2026.**

Pergunta - Poderiam disponibilizar o valor estimado por item, conforme planilha de proposta?

Resposta: Conforme definido no preâmbulo do Edital e no item 6.3 do Termo de Referência, o critério de julgamento deste certame é o de Menor Preço Global, sob o regime de empreitada por preço global.

O valor total de referência estimado pela Ade Sampa já se encontra divulgado no item 8.2.2 do Edital, sendo de R\$7.138.309,33. Cabe a cada licitante formular seus próprios preços unitários na planilha de proposta, desde que o valor final não ultrapasse o teto global estipulado.

Atenciosamente,

Comissão de Seleção – ADE SAMPA